



ACORDO GERAL

Entre a UNIVERSIDADE NACIONAL DE ENTRE RIOS, com sede em Eva Perón, n.º 24, da cidade de Concepción del Uruguay, Província de Entre Rios, Argentina, com endereço eletrônico sprivada@uner.edu.ar, representada neste ato por seu Reitor Cont.^{dor}, Andrés Ernesto Sabella, Documento Nacional de Identidade (DNI) n.º 20.189.321, doravante “UNER”, e a Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, com endereço eletrônico reitora@ufscar.br, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, RG n.º 35.181.576-4, doravante “UFSCar”, acordam celebrar este ACORDO GERAL, sujeito às normas vigentes e às cláusulas e condições que são estabelecidas a seguir.

PRIMEIRA.- OBJETO: Este acordo tem por objeto permitir, facilitar e incentivar a cooperação, o desenvolvimento científico, técnico e cultural e a formação e intercâmbio de recursos humanos, bem como promover o estabelecimento de projetos conjuntos nas áreas que sejam consideradas de interesse comum, sem prejuízo da ação individual e independente de ambas as Instituições.

SEGUNDA.- COORDENAÇÃO: Com o objetivo de programar e coordenar as atividades que derivem da aplicação deste acordo, cada uma das partes acorda a designação de um representante titular e um suplente, que deverão atuar nos respectivos Comitês de Coordenação das atividades que sejam desenvolvidas em cada faculdade e em colaboração com os órgãos de suas atuações.

TERCEIRA.- ACORDOS ESPECÍFICOS: As atividades ou projetos a serem desenvolvidos devem ser formalizados através de Acordos Específicos no âmbito deste Acordo, nos quais terão de ser detalhados objetivos, local de realização, prazos, recursos econômicos necessários, responsáveis, tarefas a serem desenvolvidas, prazo, atribuições e direitos de cada parte, propriedade intelectual, conteúdo e alcance das informações confidenciais e todos os demais requisitos relevantes ou necessários.

QUARTA.- PERSONALIDADE E AUTONOMIA: Em todas as circunstâncias ou feitos que tenham relação com este acordo, as partes devem manter a personalidade e a autonomia de suas respectivas estruturas e assumir particularmente as responsabilidades legais correspondentes.

QUINTA.- FINANCIAMENTO: A assinatura deste acordo não gera nenhum compromisso econômico para as partes, que, em cada caso, devem determiná-lo de forma detalhada através de Acordos Específicos que oportunamente sejam celebrados.

SEXTA.- VIGÊNCIA: Este acordo entra em vigor a partir de sua assinatura e terá uma vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais mediante termo aditivo devidamente assinado, a menos que alguma das partes comunique de forma fidedigna à outra seu interesse de pôr fim por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data quando se interesse por dá-lo por extinto e aviso de recebimento. Além disso, as partes

de comum acordo podem dá-lo por extinto quando assim o determinem. No entanto, as atividades que se encontrarem em curso derivadas de acordos específicos ou de outro instrumento serão desenvolvidas até sua total conclusão.

SÉTIMA.- RESOLUÇÃO AMIGÁVEL. As partes devem colaborar a todo momento em conformidade com os princípios de boa-fé e resolver de forma direta e de comum acordo as discrepâncias ou controvérsias que possam ser apresentadas quanto à interpretação e execução deste acordo.

OITAVA.- DOMICÍLIOS: Para todos os efeitos legais, as partes fixam seus domicílios. Sem prejuízo de tal disposição, as notificações enviadas aos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo serão tidas como válidas e com pleno efeito legal.

-----Como prova de conformidade com as cláusulas precedentes, este Acordo é celebrado de maneira digital na data consignada nas assinaturas, sendo uma via em espanhol e uma via em português

Cont.^{dor} Andrés Sabella
Universidade Nacional de Entre Rios
16/6/2023

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Universidade Federal de São Carlos
13/6/2023